

RJ	02106	Itaocara	23.234R\$	46.468,00
RJ	02205	Itaperuna	103.224R\$	206.448,00
RJ	02254	Itatiaia	31.805R\$	63.610,00
RJ	02270	Japeri	104.768R\$	209.536,00
RJ	02304	Laje do Muriaé	7.355R\$	14.710,00
RJ	02403	Macaé	256.672R\$	513.344,00
RJ	02452	Macuco	5.599R\$	11.198,00
RJ	02502	Magé	245.071R\$	490.142,00
RJ	02601	Mangaratiba	44.468R\$	88.936,00
RJ	02700	Maricá	161.207R\$	322.414,00
RJ	02809	Mendes	18.614R\$	37.228,00
RJ	02858	Mesquita	176.103R\$	352.206,00
RJ	02908	Miguel Pereira	25.538R\$	51.076,00
RJ	03005	Miracema	27.174R\$	54.348,00
RJ	03104	Natividade	15.317R\$	30.634,00
RJ	03203	Nilópolis	162.485R\$	324.970,00
RJ	03302	Niterói	513.584R\$	1.027.168,00
RJ	03401	Nova Friburgo	190.631R\$	381.262,00
RJ	03500	Nova Iguaçu	821.128R\$	1.642.256,00
RJ	03609	Paracambi	52.257R\$	104.514,00
RJ	03708	Paraíba do Sul	44.285R\$	88.570,00
RJ	03807	Paraty	43.165R\$	86.330,00
RJ	03856	Paty do Alferes	27.769R\$	55.538,00
RJ	03906	Petrópolis	306.191R\$	612.382,00
RJ	03955	Pinheiral	25.156R\$	50.312,00
RJ	04003	Pirai	29.277R\$	58.554,00
RJ	04102	Porciúncula	18.847R\$	37.694,00
RJ	04110	Porto Real	19.683R\$	39.366,00
RJ	04128	Quatis	14.302R\$	28.604,00
RJ	04144	Queimados	150.319R\$	300.638,00
RJ	04151	Quissamã	24.700R\$	49.400,00
RJ	04201	Resende	131.341R\$	262.682,00
RJ	04300	Rio Bonito	60.201R\$	120.402,00
RJ	04409	Rio Claro	18.529R\$	37.058,00
RJ	04508	Rio das Flores	9.284R\$	18.568,00
RJ	04524	Rio das Ostras	150.674R\$	301.348,00
RJ	04557	Rio de Janeiro	6.718.903R\$	13.437.806,00
RJ	04607	Santa Maria Madalena	10.404R\$	20.808,00
RJ	04706	Santo Antônio de Pádua	42.479R\$	84.958,00
RJ	04805	São Fidélis	38.669R\$	77.338,00
RJ	04755	São Francisco de Itabapoana	42.205R\$	84.410,00
RJ	04904	São Gonçalo	1.084.839R\$	2.169.678,00
RJ	05000	São João da Barra	36.102R\$	72.204,00
RJ	05109	São João de Meriti	472.406R\$	944.812,00
RJ	05133	São José de Ubá	7.171R\$	14.342,00
RJ	05158	São José do Vale do Rio Preto	21.795R\$	43.590,00
RJ	05208	São Pedro da Aldeia	104.476R\$	208.952,00
RJ	05307	São Sebastião do Alto	9.357R\$	18.714,00
RJ	05406	Sapucaia	18.228R\$	36.456,00
RJ	05505	Saquarema	89.170R\$	178.340,00
RJ	05554	Seropédica	82.312R\$	164.624,00
RJ	05604	Silva Jardim	21.774R\$	43.548,00
RJ	05703	Sumidouro	15.623R\$	31.246,00
RJ	05752	Tanguá	34.309R\$	68.618,00
RJ	05802	Teresópolis	182.594R\$	365.188,00
RJ	05901	Trajano de Moraes	10.626R\$	21.252,00
RJ	06008	Três Rios	81.804R\$	163.608,00
RJ	06107	Valença	76.523R\$	153.046,00
RJ	06156	Varre-Sai	11.000R\$	22.000,00
RJ	06206	Vassouras	36.896R\$	73.792,00
RJ	06305	Volta Redonda	273.012R\$	546.024,00
			R\$ 34.529.886,00	

*Republicada por incorreção no original, publicada no D.O. de 30.03.2020.

Id: 2246698

ADMINISTRAÇÃO VINCULADA

INSTITUTO VITAL BRAZIL S.A
DESPACHO DO DIRETOR-PRESIDENTE
DE 01/04/2020

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº E-08/005/647/2019 - AUTORIZO E RATIFICO o ato de dispensa, com fulcro no art. 29, Inciso II, da Lei nº 13.303/16, no valor de R\$ 6.265,00 (seis mil duzentos e sessenta e cinco reais) a favor da Empresa BOOT TEC ELETRÔNICA E INFORMÁTICA EIRELI - ME., para a aquisição de instrumentos para laboratório de microbiologia.

Id: 2246502

Secretaria de Estado de Educação

ATO DO SECRETÁRIO

RESOLUÇÃO SEEDUC Nº 5841 DE 02 DE ABRIL DE 2020

REGULAMENTA O INCISO IV DO ART. 4º DO DECRETO Nº 47.006, DE 27 DE MARÇO DE 2020 (COM A REDAÇÃO CONFERIDA PELO DECRETO Nº 47.014, DE 31 DE MARÇO DE 2020), QUE DISPÕE SOBRE AS MEDIDAS DE ENFRENTAMENTO DA PROPAGAÇÃO DE CORRENTE DO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19) EM DECORRÊNCIA DA EMERGÊNCIA EM SAÚDE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o Decreto nº 47.006, de 27 de março de 2020, que dispõe sobre as medidas de enfrentamento da propagação decorrente do novo Coronavírus (COVID-19), e o que consta no Processo nº SEI-030029/002136/2020,

CONSIDERANDO:

- a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020;

- que o evento é complexo e demanda esforço conjunto de todo o Sistema Único de Saúde para identificação da etiologia dessas ocorrências e adoção de medidas proporcionais e restritas aos riscos;

- que esse evento está sendo observado em outros países do continente americano e que a investigação local demanda uma resposta coordenada das ações de saúde de competência da vigilância e atenção à saúde, entre as três esferas de gestão do SUS;

- a declaração do Ministério da Saúde da Emergência de Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da infecção humana pelo novo Coronavírus (COVID-19), por meio da Portaria MS nº 188, e conforme Decreto nº 7.616, de 17 de novembro de 2011;

- que a Portaria MS nº 188, também estabeleceu o Centro de Operações de Emergências em Saúde Pública (COE-nCoV) como mecanismo nacional da gestão coordenada da resposta à emergência no âmbito nacional, ficando sob responsabilidade da Secretaria de Vigilância em Saúde (SVS/MS) a gestão do COE-nCoV, a Seção II, Capítulo II, do Título VIII da Constituição Federal, que dispõe sobre o Sistema Único de Saúde - SUS;

- a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes;

- a Declaração de Pandemia pela Organização Mundial de Saúde - OMS;

- que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública;

- o Plano de Contingência Nacional para infecção Humana pelo novo Coronavírus (COVID-19), de fevereiro de 2020;

- a Nota informativa nº 8/2020-COPRIS/CGGAP/DESF/SAPS/MS;

- o Plano de Resposta de Emergência ao Coronavírus no Estado do Rio de Janeiro;

- as Medidas de controle de prevenção do novo Coronavírus (COVID-19) do DEPEN;

- as recomendações da Organização Mundial de Saúde (OMS), sobre as medidas de prevenção e controle de infecção pelo novo Coronavírus (COVID-19) e a necessidade da atuação do Estado, através de orientações aos profissionais que atuam nas Instituições de Longa Permanência de Idosos para que estas unidades adotem os cuidados necessários para minimizar o risco da disseminação do vírus nestes estabelecimentos;

- o inciso II do art. 64 da Lei nº 9394 de 20 de dezembro de 1996;

- o art. 20 da Lei Estadual nº 1614, de 24 de janeiro de 1990;

- o § 3º do art. 6º da Lei Estadual nº 4528, de 28 de março de 2005;

- o inciso II do art. 2º da Deliberação CEE/RJ nº 316, de 30 de março de 2010;

- que a Inspeção Escolar da Secretaria de Estado de Educação detém a prerrogativa de verificar se existe conformidade legal no funcionamento das Unidades Escolares do Ensino Básico, público e privado;

- que compete à Inspeção Escolar monitorar se existem desvios dos atos e procedimentos determinados pela legislação vigente;

RESOLVE:

Art. 1º. Aplicar às instituições de ensino privadas de Educação Básica vinculadas ao Sistema Estadual de Ensino do Estado do Rio de Janeiro, o que preconiza o inciso VI do art. 4º do Decreto nº 47.006, de 27 de março de 2020, com a redação conferida pelo Decreto nº 47.014, de 31 de março de 2020.

Parágrafo Único - A medida poderá ser reavaliada pela Secretaria de Estado de Educação e novas providências poderão ser adotadas, em conformidade com as orientações das autoridades de Saúde.

Art. 2º - Estabelecer que os Representantes Legais das instituições de ensino privadas, respeitando a sua autonomia pedagógica, se adequem às disposições governamentais que visam à proteção da saúde e da vida, interrompendo de forma compulsória as atividades escolares presenciais, sem prejuízo às normas estabelecidas pelo Ministério da Educação, em especial, a reorganização do seu calendário escolar.

Parágrafo Único - Durante o período determinado nas disposições governamentais, as instituições de ensino privadas poderão funcionar somente com atividades administrativas presenciais, limitado o comparecimento à instituição a 20% (vinte por cento) dos empregados vinculados ao setor administrativo.

Art. 3º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Resolução SE-EDUC nº 5.840, de 24 de março de 2020.

Rio de Janeiro, 02 de abril de 2020

PEDRO FERNANDES

Secretário de Estado de Educação

Id: 2246820

ATOS DO SECRETÁRIO
DE 01/04/2020

DESIGNA provisoriamente, nos termos do art. 4º, da Lei nº 6.027, de 29/08/2011, **CHEILA MARIA DA SILVA SOARES AVANCI**, Prof. Doc. I, ID 4328964-9/1, para exercer a função de Coordenador Pedagógico do C.E. Prof. Francisco de Paula Achilles, U.A. 11802305562, Tipo D, Município de São Gonçalo, da SEEDUC, em vaga de anteriormente ocupada por Ana Claudia Ozorio Lima, ID 3521975-0/1. Processo nº SEI-030034/000041/2020.

DISPENSA, a pedido, **CHEILA MARIA DA SILVA SOARES AVANCI**, Prof. Doc. I, ID 4328964-9/1, da função de Coordenador Pedagógico do CIEP 440 Major Joaquim de Azeredo Coutinho, U.A. 11802305525, Município de São Gonçalo, da SEEDUC. Processo nº SEI-030034/000041/2020.

DISPENSA, a pedido, **CLAUDIA LOSSO RAGE**, Prof. Doc. II, ID 3702133-8/1, da função de Coordenador Pedagógico do C.E. Jornalista Tim Lopes, U.A. 11802306608, Município do Rio de Janeiro, da SEEDUC. Processo nº SEI-030035/000276/2020.

DESIGNA provisoriamente, nos termos do art. 4º, da Lei nº 6.027, de 29/08/2011, **CLAUDIA LOSSO RAGE**, Prof. Doc. II, ID 3702133-8/1, para exercer a função de Coordenador Pedagógico do C.E. Prof. Augusto Motta, U.A. 11802306538, Tipo D, Município do Rio de Janeiro, da SEEDUC, em vaga anteriormente ocupada por Angelica Cristina de Albuquerque Marques, ID 3973373-4/1. Processo nº SEI-030035/000276/2020.

DISPENSA, a pedido e com validade a contar de 31/03/2020, **JACQUELINE XAVIER STEIN**, Prof. Doc. I, ID 4393279-7/1, da função de Diretor do C.E. Padre Franca, U.A. 11802314557, Município de Nova Friburgo, da SEEDUC. Processo nº SEI-030043/000096/2020.

DISPENSA, a pedido e com validade a contar de 31/03/2020, **RAQUEL WANDROFSKI BORGES DE CASTRO**, Prof. Doc. I, ID 4400880-5/1, da função de Diretor Adjunto do C.E. Padre Franca, U.A. 11802314557, Município de Nova Friburgo, da SEEDUC. Processo nº SEI-030043/000096/2020.

DESIGNA provisoriamente, nos termos do art. 9º, da Lei nº 7.299/2016, e do art. 36 da Resolução SEEDUC nº 5.526, de 14/06/2017, **RAQUEL WANDROFSKI BORGES DE CASTRO**, Prof. Doc. I, ID 4400880-5/1, para exercer, com validade a contar de 31/03/2020, a função de Diretor do C.E. Padre Franca, U.A. 11802314557, Tipo D, Município de Nova Friburgo, da SEEDUC, em vaga anteriormente ocupada por Jacqueline Xavier Stein, ID 4393279-7/1. Processo nº SEI-030043/000096/2020.

Id: 2246536